**OBSERVAÇÕES:**

**1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO I), E NÃO DO ITEM DA “BEC”.**

**2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2019**

**PROCESSO N° 383/2019-DG/MP**

**OFERTA DE COMPRA Nº 270101000012019OC00102**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.fazenda.sp.gov.br ou www.bec.sp.gov.br**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 08/11/2019**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/11/2019 às 11:30 HORAS.**

**PREGOEIRA: MARIA NAZARÉ ANTÃO PEREIRA DA SILVA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Diretor-Geral, **Doutor RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03-PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO TOTAL** - Processo n° 383/2019-DG/MP, **objetivando a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de diversos carimbos,** que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pelo Ato nº 045/03 – PGJ de 15.05.2003, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 168/2018 DG/MP, de 30 de outubro de 2018, publicada em 01 de novembro de 2018, e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

**I. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de diversos carimbos, nas quantidades estimadas e tipos,** conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como **Anexo I**.

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, e que sejam **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas** que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal n. 11.488/2007, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br/).

1.3. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

1.3.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

1.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.3.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.3.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

1.3.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

1.3.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

1.3.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

1.3.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

1.3.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos da lei;

1.3.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1 Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br/) (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25.05.2006.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.1. A(s) licitante(s) aceita(m) todas as condições do presente Pregão, bem como se sujeitam integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18.03.03.

5.2. A(s) licitante(s) fica(m) ciente(s) de que toda empresa contratada por Órgão Público deverá ter condições para pronta apresentação de documento comprobatório de regularidade perante o sistema de seguridade social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), nos termos do artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, bem como, do Certificado de Regularidade de FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, que sua verificação e apresentação, com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final; e que os referidos documentos públicos encontram-se acessíveis através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br/) e [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br/).

6. Para participação no certame e fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e/ou trabalhista previsto na alínea "f, do subitem 8, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**III - DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. O preço unitário e total para a prestação de serviços, serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irreajustável(is).

**IV - DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 8, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012.
3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.
4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

**1.2. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de Regularidade de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deste subitem 1.3, deverá ser substituída por Certidão Negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.4.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual n°. 42.911, de 06/03/1998 (**Anexo II**);

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo III**).

c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e alterações posteriores (**Anexo VI**).

d)sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 (**Anexo VII**).

**2 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. A certidão Positiva com Efeitos de Negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

2.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

2.4. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações indicadas nos subitens 1.3 e 1.4 do ITEM IV deste edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

2.5. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço(s) baseado(s) exclusivamente em proposta(s) das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

c.1. a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo: - clicar no meu Arquivo; - clicar em Propriedades; - na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.

d) apresentadas por empresas de enquadramento não contemplado no subitem 1, do item II deste edital.

 2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas, do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R$ 50,00 (cinquenta reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados, nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido, de cada licitante.

6. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

7. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do(s) menor(es) preço(s), decidindo motivadamente a respeito.

7.1. A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Ministério Público, juntada aos autos.

7.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo IV – Modelo de Planilha Orçamentária da Proposta deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

7.2.1 Na apresentação dos novos preços unitários e total, deverão ser observadas na composição dos preços, as quantidades e medidas solicitadas em edital, não sendo permitido ao licitante vencedor apresentar para um carimbo de área menor, valor unitário igual ou superior em comparação ao valor unitário apresentado para outro carimbo de mesma especificação e com área maior.

8. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”) ou por correio eletrônico para o endereço “cjl@mpsp.mp.br”.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem 8, serão apresentadas, obrigatoriamente, pelos meios indicados na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o subitem 1.4.1, do item IV, deste Edital, bem como os demais documentos exigidos no ITEM IV - DA HABILITAÇÃO, deste Edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 8, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a(s) licitante(s) será(ão) inabilitada(s), mediante decisão motivada;

e) Os originais ou as cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma indicada da alínea “c” deverão ser apresentados na Comissão Julgadora de Licitações, situada na Rua Riachuelo, 115, 5º andar, sala 510, Centro, São Paulo, SP, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e da aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

f) Para habilitação das licitantes, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "f" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9. A licitante habilitada nas condições da alínea "f”, do subitem 8 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. A comprovação de que trata o subitem 09 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f, do subitem 8, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 09 e 10 deste item V.

12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 09 e 10 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 10.

13. Se a(s) oferta(s) não for(em) aceitável(eis), se a(s) licitante(s) desatender(em) às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, nos moldes dos subitens 09 a 12, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a(s) oferta(s) subsequente(s) de menor preço, por item proposto, negociará com o seu(s) autor(es), decidirá sobre a(s) sua(s) aceitabilidade(s) e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo(s) autor(es) atenda(m) aos requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

14. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

15. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

**VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 09 a 12 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – Centro – São Paulo.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recorrer, podendo o pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

**VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À(s) licitante(s) caberá(ão) acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**VIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

 1 – A retirada do pedido de carimbos e a entrega deverão ser feitas na Subárea de Compras do Ministério Público de São Paulo, localizada na Rua Riachuelo, 115 - 5º andar - sala 516, Centro, São Paulo/SP, telefone: (11) 3119-9379, no horário das 11h às 19h, em dias úteis, ou ainda em outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, neste caso mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos e prazos solicitados neste edital.

 2 – O Ministério Público do Estado de São Paulo requisitará, semanalmente, por escrito, à licitante vencedora, as quantidades e modelos necessários, limitados ao máximo de 50 (cinquenta) unidades, que deverão ser fornecidos, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a emissão de cada requisição.

**IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1 – A licitante vencedora deverá fornecer produtos novos e de boa qualidade, não sendo aceitos produtos similares ou recondicionados, atendendo plenamente a descrição e características mínimas descritas no edital.

2 - Após a entrega dos materiais, o Ministério Público do Estado de São Paulo submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações e qualidade. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, no prazo máximo de **2** (dois) dias úteis, quando será emitido o aceite definitivo.

3 - Ressalta-se a importância de não haver divergência entre os materiais entregues e os especificados no Edital e na Proposta. Se isso ocorrer após a verificação, a empresa deverá substituí-los em, no máximo, **01** (um) dia útil subsequente, contado do recebimento da comunicação de recusa.

4 - Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº. 48.034/2003, de 19 de agosto de 2003 e demais normas aplicáveis à espécie.

5 - As licitantes deverão atentar para os artigos 18 e 66 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**X - DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão de Nota de empenho e assinatura do contrato, nos termos do art. 62 da lei 8.666/1993.

1.1. Se, por ocasião da emissão da Nota de Empenho a Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial, comparecer à Área de Compras - Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 516, para retirar a respectiva Nota de Empenho, e na Assessoria Técnica da Diretoria-Geral (Rua Riachuelo nº 115 – 6º andar – sala 613), para assinar o termo de Contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos moldes dos subitens 09 e 10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem 8, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam o subitem 1.1 e 1.3, ambos deste item X, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1- Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br/), www.imesp.com.br opção "e-negociospublicos" e [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br/).

3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 6 a 9, do item V e subitens 1,2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

**XI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

 1. O pagamento será efetuado no **30º** (trigésimo) dia a contar da data de emissão do(s) Termo(s) de Aceite Definitivo(s), a ser(em) efetuado(s) por esta Instituição, que se dará após o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês vencido, nela devendo constar a descrição completa dos carimbos solicitados efetivamente entregues no período, por tipo, tamanho, quantidade, preço unitário e preço total, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

1.1. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 1 será contado da data de entrega da referida correção.

 2. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar os recursos do subelemento 339039.83 – Serviços Gráficos, UGE 270101 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais.

 3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá, correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados ‘pro rata tempore’ em relação ao atraso verificado.

 4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, cuja cópia constitui o **Anexo VI** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br/), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital.

5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o(s) autor(es) da(s) melhor(es) oferta(s) e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção "pregaoeletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

7. Integram o presente Edital:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. Anexo I -
 | Memorial Descritivo; |
|  |  |
| 1. Anexo II -
 | Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho; |
|  |  |
| 1. Anexo III -
 | Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas; |
| 1. Anexo IV -
2. Anexo V -
3. Anexo VI -
 | Modelo de Planilha Orçamentária da Proposta;Minuta de Contrato;Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco; |
|  |  |
| 1. Anexo VII -
 | Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014; |
|  |  |
| 1. Anexo VIII -
 | ATO (N) nº 308 / 2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003; |
|  |  |
| 1. Anexo IX -
 | Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009 do Conselho Nacional do Ministério Público. |

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

9. As licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, ll, “e” e “n”.

10. As licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, acima mencionada.

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

**RICARDO DE BARROS LEONEL**

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

**A N E X O I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de diversos carimbos,** destinados a atender às necessidades da Instituição.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **QUANT.** | **UNIDADE** |
| **1.1** | **Carimbo simples -** de borracha (ou derivado de polímero), em base de madeira, com cabo de madeira ou plástico, com área de até 10 cm². Obs.: Fornecido com espuma anti-impacto. | **750** | Unidade |
| **1.2** | **Carimbo simples -** idem, idem, com área de até 20 cm². Obs.: Fornecido com espuma anti-impacto. | **240** | Unidade |
| **1.3** | **Carimbo simples -** idem, idem, com área de até 30 cm². Obs.: Fornecido com espuma anti-impacto. | **150** | Unidade |
| **1.4** | **Carimbo simples –** idem, idem, com área de até 40 cm². Obs.: Fornecido com espuma anti-impacto. | **80** | Unidade |
| **1.5** | **Carimbo simples –** idem, idem, com área de até 50 cm². Obs.: Fornecido com espuma anti-impacto. | **40** | Unidade |
| **1.6** | **Carimbo simples –** idem, idem, com área de até 60 cm². Obs.: Fornecido com espuma anti-impacto. | **15** | Unidade |
| **1.7** | **Carimbo simples –** idem, idem, com área de até 80 cm². Obs.: Fornecido com espuma anti-impacto**.** | **10** | Unidade |
| **1.8** | **Carimbo numerador –** manual, de estrutura de chapa e borracha (ou derivado de polímero), cabo de madeira ou plástico, números medindo 5 mm de altura, com 4 fitas e 4 dígitos. | **5** | Unidade |
| **1.9** | **Carimbo numerador –** manual, de estrutura de chapa e borracha (ou derivado de polímero), cabo de madeira ou plástico, números medindo 5 mm de altura, com 5 fitas e 5 dígitos. | **5** | Unidade |
| **1.10** | **Carimbo datador simples –** tipo padrão (DD/MM/AAAA), manual, de borracha (ou derivado de polímero), com cabo de madeira ou plástico. | **30** | Unidade |
| **1.11** | **Carimbo datador –** com base para texto, tipo tank, com área de até 20 cm². | **270** | Unidade |
| **1.12** | **Carimbo datador –** com base para texto, tipo tank, com área de até 30 cm². | **100** | Unidade |
| **1.13** | **Carimbo tipo chancela (assinatura),** com ou sem texto, com ou sem borda, de borracha (ou derivado de polímero), em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, **com área de até 10 cm².** Obs.: Fornecido com espuma anti-impacto. | **25** | Unidade |
| **1.14** | **Carimbo tipo chancela (assinatura),** com ou sem texto, com ou sem borda, de borracha (ou derivado de polímero), em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, **com área de até 20 cm².** Obs.: Fornecido com espuma anti-impacto. | **15** | Unidade |

**A N E X O II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2019**, do Ministério Público do Estado de São Paulo**, DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**OBS:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**A N E X O III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2019**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**OBS.:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**A N E X O IV**

**MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA PROPOSTA**

**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de diversos carimbos,** destinados a atender às necessidades da Instituição.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **QUANT. ESTIMA-DAS** | **UNID.** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| **1.1** | **Carimbo simples -** de borracha (ou derivado de polímero), em base de madeira, com cabo de madeira ou plástico, com área de até 10 cm². Obs.: Fornecido com espuma anti-impacto. | **750** | **Unid.** |  |  |
| **1.2** | **Carimbo simples -** idem, idem, com área de até 20 cm². Obs.: Fornecido com espuma anti-impacto. | **240** | **Unid.** |  |  |
| **1.3** | **Carimbo simples -** idem, idem, com área de até 30 cm². Obs.: Fornecido com espuma anti-impacto. | **150** | **Unid.** |  |  |
| **1.4** | **Carimbo simples –** idem, idem, com área de até 40 cm². Obs.: Fornecido com espuma anti-impacto. | **80** | **Unid.** |  |  |
| **1.5** | **Carimbo simples –** idem, idem, com área de até 50 cm². Obs.: Fornecido com espuma anti-impacto. | **40** | **Unid.** |  |  |
| **1.6** | **Carimbo simples –** idem, idem, com área de até 60 cm². Obs.: Fornecido com espuma anti-impacto. | **15** | **Unid.** |  |  |
| **1.7** | **Carimbo simples –** idem, idem, com área de até 80 cm². Obs.: Fornecido com espuma anti-impacto**.** | **10** | **Unid.** |  |  |
| **1.8** | **Carimbo numerador –** manual, de estrutura de chapa e borracha (ou derivado de polímero), cabo de madeira ou plástico, números medindo 5 mm de altura, com 4 fitas e 4 dígitos. | **5** | **Unid.** |  |  |
| **1.9** | **Carimbo numerador –** manual, de estrutura de chapa e borracha (ou derivado de polímero), cabo de madeira ou plástico, números medindo 5 mm de altura, com 5 fitas e 5 dígitos. | **5** | **Unid.** |  |  |
| **1.10** | **Carimbo datador simples –** tipo padrão (DD/MM/AAAA), manual, de borracha (ou derivado de polímero), com cabo de madeira ou plástico. | **30** | **Unid.** |  |  |
| **1.11** | **Carimbo datador –** com base para texto, tipo tank, com área de até 20 cm². | **270** | **Unid.** |  |  |
| **1.12** | **Carimbo datador –** com base para texto, tipo tank, com área de até 30 cm². | **100** | **Unid.** |  |  |
| **1.13** | **Carimbo tipo chancela (assinatura),** com ou sem texto, com ou sem borda, de borracha (ou derivado de polímero), em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, **com área de até 10 cm².** Obs.: Fornecido com espuma anti-impacto. | **25** | **Unid.** |  |  |
| **1.14** | **Carimbo tipo chancela** **(assinatura)**, com ou sem texto, com ou sem borda, de borracha (*ou derivado de polímero*), em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com **área de até 20 cm²**. Obs.: Fornecido com espuma anti-impacto. | **15** | **Unid.** |  |  |
|  **Valor Total Deste Orçamento R$** |  |

**OBS: SOMENTE A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR ESTA PLANILHA.**

**ANEXO V**

**SERVIÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO**

 **PROCESSO Nº 383/2019-DG/MP**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2019**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARIMBOS DIVERSOS, QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A EMPRESA **.......................................**

 Aos .......... dias do mês de .................. do ano de dois mil e dezenove, no edifício-sede do **Ministério Público do Estado de São Paulo,** situado na Rua Riachuelo n. 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Geral **RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa.........................., CNPJ/MF nº .............................................., estabelecida na ................................ - ..................... – .................. - CEP ............................, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ................................................, (cargo), RG n.º ................................., CPF nº ......................................................, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual n.º 6.544/89 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Constitui objeto da presente avença a confecção e fornecimento de carimbos, destinados a atender às necessidades das diversas Unidades desta Instituição, obedecidas as disposições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 091/2019 e às condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento.
	2. Para melhor compreensão do objeto, **os carimbos serão fornecidos nas quantidades estimadas e tipos**, abaixo descritos:
		1. **750** (setecentos e cinquenta) carimbos simples, de borracha ou derivado de polímero, em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com área de até **10** cm2, fornecido com espuma anti-impacto;
		2. **240** (duzentos e quarenta) carimbos simples, de borracha ou derivado de polímero, em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com área de até **20** cm2, fornecido com espuma anti-impacto;
		3. **150** (cento e cinquenta) carimbos simples, de borracha ou derivado de polímero, em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com área de até **30** cm**2**, fornecido com espuma anti-impacto;
		4. **80** (oitenta) carimbos simples, de borracha ou derivado de polímero, em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com área de até **40** cm2, fornecido com espuma anti-impacto;
		5. **40** (quarenta) carimbos simples, de borracha ou derivado de polímero, em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com área de até **50** cm**2**, fornecido com espuma anti-impacto;
		6. **15** (quinze) carimbos simples, de borracha ou derivado de polímero, em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com área de até **60** cm**2**, fornecido com espuma anti-impacto;
		7. **10** (dez) carimbos simples, de borracha ou derivado de polímero, em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com área de até **80** cm2, fornecido com espuma anti-impacto;
		8. **5** (cinco) carimbos numeradores manuais, de estrutura de chapa e borracha ou derivado de polímero, cabo de madeira ou de plástico, números medindo 5 mm de altura, com **4** fitas e **4** dígitos;
		9. **5** (cinco) carimbos numeradores manuais, de estrutura de chapa e borracha ou derivado de polímero, cabo de madeira ou de plástico, números medindo 5 mm de altura, com **5** fitas e **5** dígitos;
		10. **30** (trinta) carimbos datadores simples, tipo padrão (DD/MM/AAAA), manual, de borracha ou derivado de polímero, com cabo de madeira ou de plástico;
		11. **270** (duzentos e setenta) carimbos datadores com base para texto, tipo *tank*, com área de até **20** cm**2**;
		12. **100** (cem) carimbos datadores com base para texto, tipo *tank*, com área de até **30** cm2;
		13. **25** (vinte e cinco) carimbos tipo chancela (assinatura), com ou sem texto, com ou sem borda, de borracha ou derivado de polímero, em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com área de até **10** cm2, fornecido com espuma anti-impacto;
		14. **15** (quinze) carimbos tipo chancela (assinatura), com ou sem texto, com ou sem borda, de borracha ou derivado de polímero, em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com área de até **20** cm2, fornecido com espuma anti-impacto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência estimada de 12 (*doze*) meses, contados a partir de ..... de ................... de 2019, com término previsto para o dia ....... de ................ de 2020.

2.2. A redução ou a prorrogação do prazo de vigência dar-se-á em função da necessidade de consumo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

* 1. A retirada do pedido, bem como a entrega dos carimbos, objeto deste Contrato, deverão ocorrer no prazo constante nos itens VIII e IX do edital do Pregão Eletrônico n.º 091/2019, na Subárea de Compras, localizada no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado São Paulo, à Rua Riachuelo nº 115 – 5º andar – Sala 516, Centro, São Paulo, SP.
	2. Novo(s) local(is) de entrega poderá(ão) ser estabelecido(s), a critério do **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, à **CONTRATADA**, com antecedênciamínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que na mesma região desta Capital.
	3. O Ministério Público do Estado de São Paulo requisitará, semanalmente, por escrito, à licitante vencedora, as quantidades e modelos necessários, limitados ao máximo de 50 (cinquenta) unidades, que deverão ser fornecidos, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a emissão de cada requisição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO**

* 1. O objeto deste Contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta comercial e da requisição do **CONTRATANTE**.
	2. A verificação ocorrerá num prazo de **2** (dois) dias úteis após a entrega provisória.
	3. Após verificação, que permitirá inferir se o(s) carimbo(s) entregue(s) atendeu(eram) aos requisitos do Edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de termo de aprovação dos carimbos recebidos.
	4. No caso de constatada divergência entre o(s) carimbos(s) entregue(s) e o(s) material(ais) especificado(s) na proposta, em conformidade com a Requisição do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir o(s) mesmo(s) em até **1** (um) dia útil subsequente, contado do recebimento da comunicação da recusa.
	5. O termo de aceite definitivo será efetuado por esta Instituição após o recebimento da nota fiscal referente ao mês vencido.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS**

 Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R$.........(.................), onerando os recursos do subelemento 339039.83 – Serviços Gráficos, da U.G.E. 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, para o período de 12 (doze) meses, sendo R$ .......... (.....................), para o presente exercício e o restante, à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

* 1. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço unitário de:
		1. **R$ .............** (*...................................*) para o fornecimento de carimbo simples, de borracha *ou derivado de polímero,* em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com área de até **10** cm², fornecido com espuma anti-impacto.
		2. **R$ .............** (*...................................*) para o fornecimento de carimbo simples, de borracha *ou derivado de polímero*, em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com área de até **20** cm², fornecido com espuma anti-impacto.
		3. **R$ .............** (*...................................*) para o fornecimento de carimbo simples, de borracha *ou derivado de polímero*, em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com área de até **30** cm², fornecido com espuma anti-impacto.
		4. **R$ .............** (*...................................*) para o fornecimento de carimbo simples, de borracha *ou derivado de polímero*, em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com área de até **40** cm², fornecido com espuma anti-impacto.
		5. **R$ .............** (*...................................*) para o fornecimento de carimbo simples, de borracha *ou derivado de polímero*, em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com área de até **50** cm², fornecido com espuma anti-impacto.
		6. **R$ .............** (*...................................*) para o fornecimento de carimbo simples, de borracha *ou derivado de polímero*, em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com área de até **60** cm², fornecido com espuma anti-impacto.
		7. **R$ .............** (*...................................*) para o fornecimento de carimbo simples, de borracha *ou derivado de polímero*, em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com área de até **80** cm², fornecido com espuma anti-impacto.
		8. **R$** **.............** (*...................................*) para o fornecimento de carimbo numerador manual, de estrutura de chapa e borracha *ou derivado de polímero*, cabo de madeira ou plástico, números medindo 5 mm de altura, com **4** fitas e **4** dígitos.
		9. **R$ .............** (*...................................*) para o fornecimento de carimbo numerador manual, de estrutura de chapa e borracha *ou derivado de polímero*, cabo de madeira ou plástico, números medindo 5 mm de altura, com **5** fitas e **5** dígitos.
		10. **R$ .............** (*...................................*) para o fornecimento de carimbo datador simples, tipo padrão (DD/MM/AAAA), manual, de borracha *ou derivado de polímero*, com cabo de madeira ou de plástico.
		11. **R$ .............** (*...................................*) para o fornecimento de carimbo datador, com base para texto, tipo *tank*, com área de até **20** cm².
		12. **R$ .............** (*...................................*) para o fornecimento de carimbo datador, com base para texto, tipo *tank*, com área de até **30** cm².
		13. **R$ .............** (*...................................*) para o fornecimento de carimbo tipo chancela (*assinatura*), com ou sem texto, com ou sem borda, de borracha *ou derivado de polímero*, em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com área de até **10** cm², fornecido com espuma anti-impacto.
		14. **R$ .............** (*...................................*) para o fornecimento de carimbo tipo chancela (*assinatura*), com ou sem texto, com ou sem borda, de borracha *ou derivado de polímero*, em base de madeira e com cabo de madeira ou de plástico, com área de até **20** cm², fornecido com espuma anti-impacto.
	2. Os preços são irreajustáveis.
	3. O faturamento será mensal, devendo ser fechado após a última entrega relativa ao mês vencido.
		1. Para efeito de pagamento as medições, realizar-se-ão:
1. a primeira, da emissão da primeira requisição, até a última requisição emitida no último dia útil do mês respectivo;
2. as medições subsequentes serão realizadas a cada período de 1 (um) mês, contadas as requisições emitidas desde o primeiro até o último dia útil do mês correspondente;
3. a nota fiscal deverá ser emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, não se admitindo faturamento anterior.
	1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de emissão do(s) Termo(s) de Aceite Definitivo(s), a ser(em) efetuado(s) por esta Instituição, que se dará após o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês vencido, nela devendo constar a descrição completa dos carimbos solicitados efetivamente entregues no período, por tipo, tamanho, quantidade, preço unitário e preço total, e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.
	2. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item **6.4** será contado da data da entrega da referida correção.
	3. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.
	4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados ‘*pro rata tempore’* em relação ao atraso verificado.
	5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
	6. Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1.A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Assumir total responsabilidade pelo fornecimento do objeto deste contrato;

1. Comunicar ao **CONTRATANTE** às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos carimbos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Cláusula Quarta**,** efetuarem o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.4 da presente avença.

**CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

Na forma estabelecida pelo parágrafo 1o. do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, mediante comunicação por escrito, do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

 A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia de execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

11.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no ATO (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

11.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos conforme disposto no artigo 10 do ATO (N) Nº 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 091/2019, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. .... do Processo nº 383/2019 – DG/MP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 091/2019 e à Proposta Comercial da **CONTRATADA,** a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2.Aplica-se a presente contratação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2**.** A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3.A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O controle da execução do presente contrato será realizado por agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designados em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, aos quais caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em **2** (*duas*) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

|  |  |
| --- | --- |
| **RICARDO DE BARROS LEONEL**  |  **Contratada**  |
| Promotor de Justiça |  |
| Diretor-Geral |  |

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

**DECLARO,** sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º e alterações posteriores.

Representante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**OBS.:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E**

**ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2019,** Processo n° 383/2019-DG/MP, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**(a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

**(b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

**(c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

**(d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

**(e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

**(f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

**I –** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II –** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

**III –** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**IV –** no tocante a licitações e contratos:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**V –** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome/assinatura do representante legal)

**OBS.:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**ANEXO VlII**

**ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003**

**Publicado no D.O.E. de 19.03.2003**

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

 Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

 Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

 Resolve:

 **Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

 **Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

 Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

 **I** - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

 **II** - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

 **III** - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

 **Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

 **Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

 **Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

 **I** - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

 **II** - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

 **§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

 **§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

 **Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

 **Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

 **Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

 **Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

 **Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

 **I** - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

 **II** - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

 **III** - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

 **Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

 **Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

 **Parágrafo único** – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

 **Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

 **Artigo 13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

 **Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

 **Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

**ANEXO IX**

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009.**

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos mencionados nas [Resoluções CNMP](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/359/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwiMDEiLCJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIDAxIl0%3D) [n° 01, de 07.11.2005](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/359/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwiMDEiLCJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIDAxIl0%3D), [n° 07, de 17.04.2006](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/393/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiw3XQ%3D%3D), e [n° 21, de 19.06.2007](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/484/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwyMSwicmVzb2x1XHUwMGU3XHUwMGUzbyAyMSJd), e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1° É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2° É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º-A Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 192, de 9 de julho de 2018)

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: [(Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190) [julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

1. – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)
2. – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190) [julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. [(Incluído pela Resolução](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190) [nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

Art. 4° É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5° Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do [Enunciado n° 01/2006](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/50/%26highlight%3DWyJlbnVuY2lhZG8iLDFd) do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6° Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da [Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/359/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwiMDEiLCJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIDAxIl0%3D), do artigo 3° da [Resolução CNMP n° 07, de](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/393/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiw3XQ%3D%3D) [17.04.2006](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/393/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiw3XQ%3D%3D), e do art. 3° da [Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/484/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwyMSwicmVzb2x1XHUwMGU3XHUwMGUzbyAyMSJd).

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público